

01-0415/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 415/2017 DE 22/06/2017

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS "FOOD TRUCKS" OU COMERCIANTES DE ALIMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DE DISPONIBILIZAREM AOS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL."

Observações:

Folha nº 01 do processo
nº 01-415 de 2017



KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101

10

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2017

PL
415/2017

"Estabelece a obrigatoriedade dos "food trucks" ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2017.

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 . 09.08.17
Ass: _____

Kardec Vitorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-415 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 101th

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade dos “food trucks” ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

A propositura encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Carta Magna que permite que o Município edite leis sempre que a questão envolver algum interesse social local, como no presente caso.

Além disso, o projeto em tela vai de encontro a todo arcabouço legal que gira em torno da defesa do consumidor e da necessidade de estabelecer normas locais de saúde pública.

De fato, hoje, em meio a correria do mundo moderno, as pessoas que trabalham e se utilizam do transporte público acabam se alimentando muitas vezes “na rua”. Nesses espaços não há um banheiro aonde a pessoa possa higienizar suas mãos, como há nos estabelecimentos comerciais.

Assim, esse projeto visa garantir maior proteção nas relações de consumo ao consumidor que é a parte mais frágil, garantindo-se o mínimo de condições de higiene no momento da comercialização de alimentos.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção aos consumidores, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



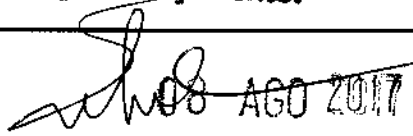
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01 – PL 415 de 2017, 09/08/17

(a)

Kentico Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Partida.</u>
<u>Administração Pública.</u>
<u>Saúde, Bem-Estar Social, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
 08 AGO 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo

RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA C. A MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 18 hs
 POR Ge

SAÍDA: 14/09/17 AS: 18 H00 ASS: 81105

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, terceira e quarta sessões

Período de 04 a 06 em 14/09/17

Livro 5-14
 Tórnio 14
 RPP: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

o/ma _____ O/6.6
Proc. Nº. 415/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0415/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Municipal nº 11.021, de 01 de julho de 1991, que torna obrigatório, nos cardápios dos restaurantes e estabelecimentos similares, a explicação em língua portuguesa das refeições oferecidas;
- Lei Municipal nº 11.617, de 13 de julho de 1994, que estabelece a obrigatoriedade de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras pendências de restaurantes, hotéis e similares sediados no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.624, de 14 de julho de 1994, que institui comandos sanitários permanentes para a fiscalização de estabelecimentos que comerciem com gêneros alimentícios;
- Lei Municipal nº 11.797, de 09 de junho de 1995, que veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldo, mesas e cadeiras, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.095, de 25 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares;
- Lei Municipal nº 12.363, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braile" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 12.560, de 08 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a utilização de água filtrada na feitura da massa de pão, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.582, de 31 de março de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de filtros de água, em locais que especifica, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha _____
Proc. Nº. 415/17 05 de 7
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 12.606, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.624, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- Lei Municipal nº 13.063, de 21 de setembro de 2000, que obriga os restaurantes, bares e lanchonetes que adotam a modalidade "self-service" a identificar as comidas expostas, indicando seus respectivos ingredientes e temperos principais;
- Lei Municipal nº 13.112, de 14 de março de 2001, que dispõe sobre afixação de tabela demonstrativa dos tamanhos mínimos dos peixes destinados ao comércio nos estabelecimentos e bancas de feiras que comercializem o produto;
- Lei Municipal nº 13.330, de 12 de março de 2002, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos as fiscalizações efetuadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento – SEMAB, Departamento de Vigilância Sanitária, em bares, restaurantes e afins, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências;
- Portaria SMS nº 2.619, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o regulamento técnico de boas práticas, estabelece critérios/procedimentos operacionais padronizados para produção de alimentos;
- PL nº 0624/06, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de São Paulo e dá outras providências. "Aviso aos usuários: Ajude na prevenção de doenças – Lave suas Mãos";
- PL 399/14, que obriga os operadores do serviço de transporte coletivo do Município de São Paulo, sejam concessionários ou permissionárias, instalarem em seus carros recipientes de álcool etílico em gel, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Ass. 8
Proc. Nº 415/17
Lúcia Salomão Nogueira
PT 11.274

- PL 193/17, que altera a Lei nº 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências.

- PL 215/17, que institui o sistema paulistano de classificação de estabelecimentos de alimentação - SPCEA.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

14/9/17 18:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Somily Fumare

25/09/2017